



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Setor de Pessoal

Responsável pela Demanda:

Matrícula:

E-mail:

Telefone:

Vanessa Covre Rangel
Marques

140

vanessa.marques@crc-es.org.br

3232-1613

1. Objeto da Contratação:

Contratação de empresa para prestação de serviço de treinamento de Excel Básico e Avançado para os funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:

2.1. Justificativa da Contratação:

A contratação ora pretendida se justifica pela necessidade de capacitar os funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, para uma melhor execução de suas atividades e lhes proporcionar a oportunidade de ampliar seu nível de conhecimento por meio de cursos e treinamentos.

2.2. Objetivos da Contratação:

A disponibilização deste treinamento tem por objetivo atender as metas estipuladas no Sistema de Gestão por indicadores, através do item 25: *Quantidade de horas de capacitação de usuários em tecnologia da informação, assim como atender o estipulado no Projeto 5005 do Plano de Trabalho 2019.*

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

13. Atrair e Reter Talentos

PROJETO Nº 5005 – CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.3.1.3.02.01.011 – SELEÇÃO, TREINAMENTO E ORG/APLICAÇÃO DE EXAMES.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

3. Quantidade de serviço a ser contratada:

A quantidade de serviços a ser contratada, após pesquisa interna realizada com os funcionários, é de 02 (duas) turmas de Excel Básico com 11 (onze) alunos cada e 01 (uma) turma de Excel Avançado com 10 (dez) alunos.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

A previsão para início da prestação dos serviços é Agosto/2019.

5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Assistente Técnico Administrador	Vanessa Covre Rangel Marques	140	
Chefe de Setor	Ana Carolina da Silva Grilo Santos	158	
Chefe de Setor	Wekson José Barbieri Mariano	87	

6. Responsável pela Formalização da Demanda:

Local e Data: Vitória/ES, 01/07/2019.

Responsável pela Formalização da Demanda:

Vanessa Covre Rangel Marques

(carimbo e assinatura)

7. Responsável pela Autorização da Demanda:

Local e Data: Vitória/ES, 01/07/2019.

Chefia responsável pela autorização da Demanda:

Renata Mazocco Ribeiro

(carimbo e assinatura)

Autorizo a abertura do respectivo processo, conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.

Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva do CRCES



FLS.: 03
PROC.: 18.119

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

PORTARIA CRCES N.º 005, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

Institui a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a importância das contratações para a organização, uma vez que possibilitam a obtenção da estrutura e logística adequadas para possibilitar o alcance da sua missão institucional e do seu Planejamento Estratégico com eficácia, eficiência e efetividade;

Considerando a importância do planejamento das contratações, para que os objetivos estratégicos propostos possam ser cumpridos de forma integral, organizada e premeditada, otimizando os recursos empregados e possibilitando um adequado estudo e uma prévia análise e tratamento dos riscos compreendidos nas contratações;

Considerando a necessidade recorrente de compor equipes para atuar nas etapas de planejamento de cada contratação a ser realizada pelo CRCES, por meio de funcionários que reúnem as competências necessárias à sua completa execução, nos termos da Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os funcionários Wekson José Barbieri Marjano, Rodrigo dos Santos Sanz, Kenia Cristina da Silva de Marchi, Grazielly Inácio Tartaglia, Ana Carolina da Silva Grilo Santos, Juciara Brito Camargo, Vanessa Covre Rangel Marques, Victor Hugo Pinto de Figueiredo Bernardo, Maria da Consolação Tessaro, e Amylene Shneider Gonçalves Deíunardo, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

Parágrafo único. A Comissão de Planejamento das Contratações contempla funcionários que possuem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento das Contratações e conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, entre outros.

Art. 2º A referida comissão terá como atribuição a elaboração do Plano Anual de Aquisições do CRCES, bem como a elaboração e acompanhamento dos estudos preliminares e do gerenciamento de riscos de cada processo licitatório a ser realizado pelo CRCES, conforme prevê a Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Art. 3º As reuniões da comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos licitatórios, poderão ser realizadas com o mínimo de três integrantes, que serão convocados de acordo com a natureza do objeto e com os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Contador **Roberto Schulze**
Presidente



FLS.: 04
PROC.: 18.139

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 021/2019.

1- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação tem a natureza de **serviço comum** para capacitação e treinamento dos funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, em Curso de Excel Básico e Avançado, consoante especificações e detalhes deste Termo de Referência.

2- DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A **Justificativa** para a contratação de empresa especializada nos referidos serviços, deve-se à necessidade de capacitar os funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, para uma melhor execução de suas atividades e lhes proporcionar a oportunidade de ampliar seu nível de conhecimento por meio de cursos e treinamentos.

2.2. A disponibilização deste treinamento tem por objetivo atender as metas estipuladas no Sistema de Gestão por indicadores, através do item 25: *Quantidade de horas de capacitação de usuários em tecnologia da informação.*

2.3. Ao final do curso, espera-se que os funcionários estejam capacitados a elaborar planilhas eletrônicas que auxiliem e facilite sua rotina.

3- DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Trata-se de **serviço comum de caráter não continuado** sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A capacitação terá caráter prático, dirigido para o contexto de atuação dos funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

4.2. Deverão constar no programa do curso, os itens detalhados abaixo:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Excel Básico

- Criação e Formatação de planilha eletrônica;
- Fórmulas e operações aritméticas básicas;
- Funções básicas;
- Referências relativas e absolutas;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

<ul style="list-style-type: none"> - Formatação; - Cabeçalho, rodapé e configuração para impressão; - Criação e formatação de gráficos. 	
<p><u>Excel Avançado</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Revisão das funções básicas; - Funções Matemáticas e Estatística; - Formatação condicional; - Base de dados; - Proteção de planilha; - Tabela e gráfico dinâmico; - Análise de dados - cenários, auditoria de fórmulas e gerenciar exibição. 	

4.3. O curso será ministrado para 32 (trinta) participantes, sendo divididos em turmas:

4.3.1. Excel Básico: 2 (duas) turmas de 11 (onze) alunos cada

4.3.2. Excel Avançado: 1 (uma) turma com 10 (dez) alunos

4.4. A carga horária total do curso deverá ser de no mínimo 20 (vinte) horas.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa a ser contratada para ministrar o treinamento deverá:

5.1.1. Realizar a capacitação de acordo com o Conteúdo Programático detalhado neste Termo;

5.1.2. Disponibilizar professor ou instrutor, com comprovada qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria e didática para ministrar a capacitação demandada.

5.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas com professores e/ou instrutores com relação a honorários, estadias, diárias, alimentação, transportes, deslocamentos, taxas, impostos e outras despesas inerentes necessárias a assegurar a excelência na execução da prestação de serviços.

5.1.4. Responder por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados;

5.1.5. Cumprir as obrigações contratuais, fixadas no edital, projeto básico e contrato;

5.1.6. Assegurar a excelência da prestação de serviços;

5.1.7. Fornecer certificado individual de conclusão da capacitação que deverá ser entregue ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo até 15 dias após a realização da capacitação.

6- VISTORIA PARA LICITAÇÃO

6.1. Não será necessária vistoria do local de realização do serviço.

7- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A prestação do serviço deverá ser executada pela contratada conforme cronograma de execução abaixo:

Evento	Detalhamento da Ação	Execução / Prazo Máximo
1.	Realizar o treinamento conforme obrigações contratuais (termo de referência e contrato).	Data do Treinamento



FLS.: 05
PROC.: 18119

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

2.	Encaminhar ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo os certificados de todos os participantes do treinamento.	Até 15 dias após a realização do treinamento.
----	--	---

7.2. Os horários, bem como as datas para a prestação dos serviços, serão definidos pela Contratante.

8- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O Modelo de Gestão do Contrato se dará com fundamento na IN 05/2017 e eventuais alterações posteriores, bem como à luz dos normativos internos do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

8.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

8.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a ser exercidas por funcionários designados do Conselho regional de Contabilidade do Espírito Santo.

9- INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Os serviços contratados serão executados na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES.

9.2. O Treinamento será ofertado a 32 participantes distribuídos em 2 (duas) turmas de Excel Básico com 11 alunos cada e 1 (uma) turma de Excel Avançado com 10 alunos.

9.3. O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo disponibilizará os seguintes recursos: quadro branco, bloco com cavalete tipo flip chart, acesso à Internet, projetor data-show, microfone, água e café.

9.4. O treinamento será realizado na sala de treinamento do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo no mês de Agosto/2019 e acontecerá na parte da manhã, de segunda a sexta-feira.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, através de funcionário designado, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência, assim como responsabilizar-se pelo atesto da nota fiscal, comprovando a realização do serviço;

10.3. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

- 10.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.5. Disponibilizar local e infraestrutura para realização do curso;
- 10.6. Fornecer lista dos alunos em até 2 (dois) dias úteis antes do início do curso;
- 10.7. Conferir as listas de presença.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Caberá ao vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

11.1.1: Ministrar o treinamento de acordo com as condições e especificações estipuladas neste Termo de Referência, nos locais, datas e horários definidos pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

11.1.2. Fornecer os materiais didáticos impressos, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço;

11.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do instrutor;

11.1.4. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

11.1.5. Emitir fatura relativa ao serviço prestado;

11.1.6. Disponibilizar professor ou instrutor, com comprovada qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria e didática para ministrar a capacitação demandada;

11.1.7. Fornecer os materiais didáticos e certificados de participação no curso.

11.1.8. Enviar para a Contratante cópia das listas de presença dos funcionários, em até 3 (três) dias úteis após o término do curso.

12- SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13- ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

14.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, **especialmente designados**, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15- DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A aceitação do objeto será efetuada mediante atesto no respectivo documento fiscal de faturamento, no prazo de até 5 (cinco) dias da entrega da nota fiscal, ficando dispensado o recebimento provisório, de acordo com o inciso II do art. 74, da Lei 8.666/93.

16- DO PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

16.2 **A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.**

16.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

16.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

16.7 – De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

16.8 – A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

16.9 – Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

16.10 - Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

17- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- 17.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5 cometer fraude fiscal;
- 17.1.6 não mantiver a proposta.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

17.3 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



FLS.: 07
PROC.: 18 119

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

17.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.6 As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.2 letra C, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.7 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.7.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.7.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.7.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

14.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

18.1 A duração do contrato será a partir da data de sua assinatura, até a conclusão dos trabalhos incluindo o pagamento da nota fiscal.

18.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do instrumento contratual.

19- GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por não se tratar de um serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

20- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. O critério de julgamento da proposta deverá ser o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Curso de Excel Básico	2 turmas de 11 alunos	R\$
Curso de Excel Avançado	1 turma de 10 alunos	R\$
Total		R\$

8



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

21- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos 6.3.1.3.02.01.011 – SELEÇÃO, TREINAMENTO E ORG/APLICAÇÃO DE EXAMES.


Adm. Vanessa Rangel Covre Marques
Assistente Técnico – Administradora CRA-ES 14911

Considerando a justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES.

Aprovo o Termo de Referência.


Encaminhe-se ao Setor de Compras e de Gestão de Contratos para as providências necessárias.


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva do CRCES

Planilha Demonstração dos Valores Orçados

Especificação	Quantidade	Senac		Painel de Preços		Mind Works		Wis Educação	
		Valor unit.	Valor total	Valor unit.	Valor total	Valor unit.	Valor total	Valor unit.	Valor total
Curso de Excel Básico	22	R\$ 128,06	R\$ 2.817,28	R\$ 426,00	R\$ 9.372,00	R\$ 200,00	R\$ 4.400,00	R\$ 627,27	R\$ 13.800,00
Curso de Excel Avançado	10	R\$ 160,70	R\$ 1.607,04	R\$ 426,00	R\$ 4.260,00	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 720,00	R\$ 7.200,00
			R\$ 4.424,32		R\$ 13.632,00		R\$ 6.400,00		R\$ 21.000,00

Vitória/ES, 22 de julho de 2019


 Maria da Consolação Tessaro
 Setores: Compras/Almoxarifado
 Assistente Administrativo - CRCES

FLS.: 08
 PROC.: 18 119

FLS.: 17
PROC.: 18 119



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.743.301/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2000	
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES	NÚMERO 2077	COMPLEMENTO	
CEP 29.050-625	BAIRRO/DISTRITO BENTO FERREIRA	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@ES.SENAC.BR		TELEFONE (27) 2104-3896 / (27) 2104-3847	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/07/2019 às 12:16:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

Vitória, 22 de julho de 2019.

Do: Setor de Compras

Para: Setor de Contabilidade

Ref.: Contratação de empresa para capacitar os funcionários.


Projeto nº 5005 – Capacitação e Desenv. de Recursos Humanos.

Conta: nº : 6.3.1.3.02.01.011 – Seleção, Treinamento e Org./Aplicação de Exames

Prezada Ana Carolina,

1. contratação de empresa para capacitação e treinamento dos funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, em Curso de Excel Básico e Avançado, consoante especificações e detalhes deste Termo de Referência nº 21/2019.
2. Empresa: **SENAC** – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.
3. Valor do serviço **R\$ 4.424,32** (quatro mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).
4. Havendo dotação, solicitamos o empenho para darmos continuidade ao processo de contratação do serviço/produto.

Atenciosamente,


Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo CRCES
Setores de Compras/Almoxarifado

- (A) Há dotação orçamentária para realização da despesa.
 () NÃO há dotação orçamentária para realização da despesa.
 () Outros.

Justificativa:

Em anexo empenho n° 530 conforme solicitação

Setor de Contabilidade:

Data:

25/07/19


Carolina da Silva Grillo Santos
Contadora CRCES 01868010
Assistente Técnico de Contabilidade

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
 Sistema de Controle Orçamentário
 NOTA DE EMPENHO

FLS.: 42
 PROC.: 18119

Data : 25/07/2019
 Hora : 14:39

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
530	25/07/2019	ORDINARIO	DIS 2019/018	546	2019

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.011	SELEÇÃO, TREINAMENTO E ORG/APLICAÇÃO DE EXAMES	5005 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1136	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO, TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO PROFIS.

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	2019/018	177

Favorecido			
Nome	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	CNPJ / CPF	: 03.743.301/0001-01
Endereço	: Rua: Amenópolis de Assis, 255	Bairro	: Bento Ferreira
CEP	: 29050630	Cidade	: Vitória
Banco	:	UF	: ES
	: Agência	Conta	:

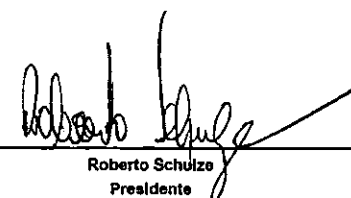
Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
CURSO DE EXCEL BÁSICO E AVANÇADO PARA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DO CRCES.	1	R\$ 4.424,32	R\$ 4.424,32

Valor por Extenso
Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 4.424,32	R\$ 75,68

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0	R\$ 0,00	R\$ 4.424,32	NAO

VITÓRIA, 25 de Julho de 2019


 Roberto Schulze
 Presidente
 ES-006880/0


 Carolina da Silva Grilo Santos
 Contadora CRCES 018680/0
 Responsável Técnico da Contabilidade
 CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

TERMO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2019

OBJETO:

Item	Especificação	Quantidade turma/aluno	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para capacitação e treinamento dos funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, em Curso de Excel Básico e Avançado, 02 turmas de 11 alunos Excel básico e 01 turma de 10 alunos Excel avançado.	22	R\$ 128,06	R\$ 2.817,28
		10	R\$ 160,70	R\$ 1.607,04
Total Geral.....				R\$ 4.424,32

FORNECEDOR:

Nome do Fornecedor: **SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**
 Endereço: **Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077 – Bento Ferreira – Vitória/ES**
 CEP: 29050-625 E-mail: corporativo@es.senac.br
 Tel/Fax: (27) 2104-3827 CNPJ: 03.743.301/0001-01 Insc. Municipal:

Observações:

A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 29, incisos III, IV e V da Lei 8.666/93.

Enquadramento Legal:

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:


(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Justificativa do Preço:

Menor preço apresentado, conforme mapa de apuração e estimativa de preço.

Vitória/ES, 22 de julho de 2019.


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
 Diretora Executiva CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

MEMORANDO SGC Nº 02/2019

Vitória, 25 de julho de 2019.

De: Setor de Gestão de Contratos

Para: Diretoria Executiva

Ref.: SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.

Dispensa de Licitação nº 18/2019

Prezada Diretora,

1. Em virtude da necessidade de contratação de empresa especializada em prestação de serviço de capacitação e treinamento dos funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, em Curso de Excel Básico e Avançado, conforme TR nº 21/2019.
2. Dessa forma, encaminhamos os autos para análise e parecer quanto a regularidade da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma do Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como, sugestões e alterações que julgar necessárias no que se refere à devida instrução processual e a minuta do contrato.
3. Com o objetivo de oferecer maior transparência à contratação, encaminhamos os documentos abaixo relacionados para análise e parecer:
 - a) Processo DIS 2019/000018;
 - b) DFD – Documento de Formalização da Demanda (fl. 02);
 - c) Termo de Referência nº 21/2019 (fls. 04/07);
 - d) Mapa de Apuração e estimativa de Preços do Mercado (fl. 08);
 - e) Orçamentos (fls. 09/16);
 - f) CNPJ, Contrato Social e documentos representantes legais (fls. 17/34);
 - g) Certidões Negativas da Empresa (fls. 35/40);
 - h) Consulta orçamentária e Nota de Empenho (fls. 41/42);
 - i) Termo de Justificativa Dispensa de Licitação (fl. 43);
 - j) Minuta do Contrato (fls. 44/47).


JUCARA BRITO CAMARGO
Setor de Gestão de Contrato

Memorando nº 044/2019/DIREX//CRCES.

Vitória/ES, 26 de julho de 2019.


De: Diretoria Executiva

Para: Assessor Jurídico


Assunto: Parecer Jurídico

1. Encaminhamos o Processo DIS 2019/000018 – SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem, que trata de dispensa de licitação, para análise e emissão de parecer.
2. Estamos à disposição para mais informações.

Atenciosamente,


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva – CRCES

RECEBUEMOS
07 / 08 / 19


Leonardo Gonoring G. Simon
Advogado - OAB/ES nº 18844
Assessor Jurídico

PARECER JURÍDICO Nº 053/2019

Processo: DIS 2019/000018

Interessado: SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Assunto: Contratação de Empresa para prestação de serviço de treinamento de Excel Básico e Avançado para os funcionários do CRCES.


Considerações iniciais

1. Trata-se de processo de contratação direta, por dispensa de licitação, para Contratação de Empresa para prestação de serviço de treinamento de Excel Básico e Avançado para os funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, por requisição do Setor de Pessoal.
2. O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica pela Diretora Executiva através do Memorando n.º 044/2019/DIREX/CRCES para análise e emissão de parecer.

Delimitação do Objeto

3. As orientações jurídicas nas contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação da Assessoria Jurídica, no exercício de sua competência consultiva, possuem caráter somente opinativo, restritas aos aspectos jurídicos da contratação, em especial do instrumento de contrato, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, recaindo exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, pela veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias.

Análise Jurídica

4. No presente caso o Setor de Pessoal do CRCES, requisitante, pretende a formalização do contrato n.º 22/2019, referente ao processo DIS n.º 2019/000018, em razão de contratação direta com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93. 

5. Desse modo, em apreço ao princípio da segregação de funções¹, presumindo-se a regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias, passa-se a análise da minuta, em estrito cumprimento art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

6. Conforme estabelece o art. 55 da Lei n.º 8.666/93, são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. A análise da minuta de fls. 44/47 demonstra que se trata de minuta reiteradamente utilizada neste Regional, na qual há delimitação clara e objetiva do objeto e suas especificações, bem como da forma que se dará a prestação de serviço que, *in casu*, será realizada através de treinamento na sede do CRCES para 32 (trinta e dois) participantes em 2 (duas) turmas de Excel Básico e 1 (uma) turma de Excel Básico, com carga horária total mínima de 20 (vinte) horas para cada curso. *Avançado*

¹ Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRC (2007, p. 109): "princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações."

8. Registre-se que a ementa do contrato descreve contrato totalmente estranho a minuta de fls. 44/47, o que deve ser corrigido. }

9. O preço ajustado é fixo e irreatável e a contratação é por escopo, ou seja, o prazo de execução só será extinto quando o objeto for definitivamente entregue à administração (TCU, Acórdão nº 127/2016 – Plenário).

10. Quanto aos demais elementos obrigatórios, em linhas gerais, a minuta reúne os elementos necessários no sentido de resguardar os interesses da Administração, notadamente no que tange aos requisitos estabelecidos na Lei nº 8.666/93.


11. Registro, por fim, que deve a Administração deve apresentar a justificativa para a contratação direta, bem como se certificar de que o CRCES não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal, sob pena de configuração de fracionamento ou parcelamento.

Conclusão

12. Diante de tais apontamentos de direito, opino pela regularidade jurídica do instrumento contratual, nos termos dos arts. 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, ressalvando-se o disposto no item 8 deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

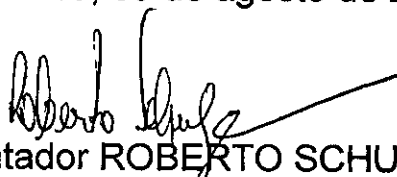
Vitória/ES, 9 de agosto de 2019.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Coordenador Jurídico CRCES
OAB/ES 18.844

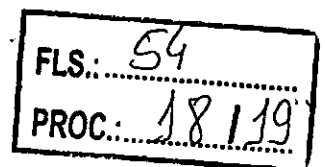
ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **RATIFICA**, para todos os fins de direito, a contratação direta da empresa **SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, para prestação de serviços de capacitação e treinamento dos funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, em Curso de Excel Básico e Avançado, conforme descrição constante do **Processo DIS nº 2019/000018**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 09 de agosto de 2019.



Contador **ROBERTO SCHULZE**
Presidente do CRCES



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 22/2019 - PROCESSO DIS Nº 2019/000018.

Origem: Dispensa - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E O SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador ROBERTO SCHULZE, portador do registro ES-006880/O, de acordo com a Ata nº 1583 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, com endereço na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2077, Bento Ferreira, Vitória / ES, CEP 29.050-625, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.743.301/0001-01, neste ato representado por seu por seu Diretor Regional, o Sr. DIONÍSIO CORTELETTI, portador do RG Nº 129.837 SSP/ES e CPF nº 125.467.987-15.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante **Dispensa de Licitação**, na forma do **artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93**, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de capacitação e treinamento dos funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, em Curso de Excel Básico e Avançado, consoante especificações e detalhes deste Termo de Referência.

1.2 Justifica-se a contratação devido à necessidade de capacitar os funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, para uma melhor execução de suas atividades e lhes proporcionar a oportunidade de ampliar seu nível de conhecimento por meio de cursos e treinamentos.

1.3 Fazem parte deste contrato, independentemente de sua transcrição, o **Termo de Referência nº 21/2019**, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO / SERVIÇO

2.1 O treinamento terá o conteúdo programático abaixo:

Excel Básico

- Criação e Formatação de planilha eletrônica;
- Fórmulas e operações aritméticas básicas;
- Funções básicas;
- Referências relativas e absolutas;
- Formatação;
- Cabeçalho, rodapé e configuração para impressão;
- Criação e formatação de gráficos.

Excel Avançado

- Revisão das funções básicas;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

- Funções Matemáticas e Estatística;
- Formatação condicional;
- Base de dados;
- Proteção de planilha;
- Tabela e gráfico dinâmico;
- Análise de dados - cenários, auditoria de fórmulas e gerenciar exibição.

2.2 O curso será ministrado para 32 (trinta) participantes, sendo divididos em turmas:

2.2.1 Excel Básico: 2 (duas) turmas de 11 (onze) alunos cada;

2.2.2 Excel Avançado: 1 (uma) turma com 10 (dez) alunos.

2.3 A carga horária total de cada curso deverá ser de no mínimo 20 (vinte) horas.

2.4 A prestação do serviço deverá ser executada pela contratada conforme cronograma de execução abaixo:

Evento	Detalhamento da Ação	Execução / Prazo Máximo
1.	Realizar o treinamento conforme obrigações contratuais (termo de referência e contrato).	Data do Treinamento
2.	Encaminhar ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo os certificados de todos os participantes do treinamento.	Até 15 dias após a realização do treinamento.

2.5 O treinamento será realizado na sala de treinamento do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo no mês de Agosto/2019 e acontecerá na parte da manhã, de segunda a sexta-feira.

2.6 Os horários, bem como as datas para a prestação dos serviços, serão definidos pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor unitário do item está descrito na proposta atualizada apresentada e transcrito na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Curso de Excel Básico	2 turmas de 11 alunos	R\$ 2.817,28
Curso de Excel Avançado	1 turma de 10 alunos	R\$ 1.607,04
Total		R\$ 4.424,32

3.2 – O valor do contrato é de R\$ 4.424,32 (quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais, trinta e dois centavos).

3.3 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 O preço é fixo e irrevogável.

3.5 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos 6.3.1.3.02.01.011 – SELEÇÃO, TREINAMENTO E ORG/APLICAÇÃO DE EXAMES.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

4.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

4.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

4.7 – De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

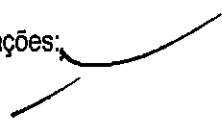
4.8 – A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

4.9 – Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

4.10 - Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Caberá ao contratado o cumprimento das seguintes obrigações:





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

- 5.1.1. Ministrando o treinamento de acordo com as condições e especificações estipuladas neste Termo de Referência, nos locais, datas e horários definidos pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;
- 5.1.2. Fornecer os materiais didáticos impressos, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço;
- 5.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do instrutor;
- 5.1.4. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;
- 5.1.5. Emitir fatura relativa ao serviço prestado;
- 5.1.6. Disponibilizar professor ou instrutor, com comprovada qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria e didática para ministrar a capacitação demandada;
- 5.1.7. Fornecer os materiais didáticos e certificados de participação no curso.
- 5.1.8. Enviar para a Contratante cópia das listas de presença dos funcionários, em até 3 (três) dias úteis após o término do curso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, através de funcionário designado, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência, assim como responsabilizar-se pelo atesto da nota fiscal, comprovando a realização do serviço.
- 6.3. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com o prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.5. Disponibilizar local e infraestrutura para realização do curso.
- 6.6. Fornecer lista dos alunos em até 2 (dois) dias úteis antes do início do curso.
- 6.7. Conferir as listas de presença.
- 6.8 – As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 6.9 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
- 6.10 – A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade do CONTRATADO.



FLS.: 56
PROC.: 18.119

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado como fiscal do contrato, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

7.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

7.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

8.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

8.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- 9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 cometer fraude fiscal;
- 9.1.6 não mantiver a proposta.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.3 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.6 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 letra C, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 9.7.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.7.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.7.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 – O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até a conclusão dos trabalhos incluindo o pagamento da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Será de responsabilidade do CONTRATANTE providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.10 presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES:

13.1 É vedado ao CONTRATADO:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14.2 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2019.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO


Contador Roberto Schulze
Presidente


SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Dionísio Corteletti
Diretor Regional

Testemunhas:

1. 
Nome: Roberta Gaudio Pereira Barbera
CPF: 124.265.087-86

2. 
Nome: Januza Carne Ramgel Marques
CPF: 058609887-96

Vitória (ES), Quarta-feira, 21 de Agosto de 2019.

Venda Nova do Imigrante**RESUMO DE CONTRATO**

Nº 000084/2019

Referente ao pregão presencial nº 000043/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES.

CONTRATADA: **AUTÓVIVA CAMINHÕES E ONIBUS LTDA** valor total de R\$ 297.000,00 (Duzentos e noventa e sete mil reais)

VIGÊNCIA: 07/08/2019 a 07/08/2020

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
 Prefeito Municipal
 Protocolo 516800

Vila Velha**ERRATA**

Referente à publicação do resumo do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 096/2015, publicado no dia 11 de Julho de 2019. Onde se lê: "Do valor global: R\$ 158.221,00 (cento e cinquenta e oito mil e duzentos e vinte e um reais). Leia-se: Do Valor Global: R\$ 148.049,65 (cento e quarenta e oito mil, quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)." Onde se lê: "Do Prazo: 10 (dez) meses a contar de 30/06/2019. Leia-se: Do Prazo: 08 meses e 22 dias (01/07/2019 a 22/03/2020)." Protocolo 516839

Entidades Federais**Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES****EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2019 EXTRATO DE CONTRATO**

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo torna público o extrato dos seguintes Contratos:

CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
CONTRATADOS:

Nº Contrato	Nome
23/2019	Vitória Marcas e Patentes Ltda ME
24/2019	4Coop Auditoria e Consultoria Ltda ME
25/2019	Burkhard e Nascimento Ltda
26/2019	Leonardo Santos do Rosário ME
27/2019	Antonio GH Alvarenga Alves ME

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de pessoas jurídicas, especialistas em assuntos voltados aos interesses e necessidades dos profissionais da contabilidade para ministrar palestras e cursos, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.004

PRAZO: O contrato tem vigência 24 meses a contar da data de assinatura.

Vitória, 16 de agosto de 2019.

Roberto Schulze
 Presidente

Protocolo 516666

Extrato Contrato nº 22/2019

MODALIDADE: Dispensa de Licitação - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Serviços de capacitação dos funcionários em curso de EXCEL básico e avançado.

CONTRATADO: SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

CNPJ nº 03.743.301/0001-01

Valor: R\$ 4.424,32

DOTAÇÃO: 6.3.1.3.02.01.011

VIGÊNCIA: 20/08/19 à 30/10/19.

Vitória/ES, 20 de agosto de 2019.

Roberto Schulze
 Presidente CRCES
 Protocolo 516669

Conselho Regional de Enfermagem

SECRETARIA DE TRANSPORTE,
 TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA
 URBANA
 Edital n.º 243

INTERDIÇÃO EM VIAS

O Secretário torna público pelo presente Edital e ALERTA aos condutores e pedestres, conforme §2º do artigo 95 da Lei Nº 9.503/97(CTB), que tendo em vista a "1ª Corrida da Enfermagem pela Vida do Espírito Santo", realizada pelo COREN-ES, a Rua Tenente Mário Francisco Brito, a Av. Capitão João Brandão, a Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, a Rua Guilherme José Monjardim

Varejão, a Rua Judith Maria Tovar Varejão e a Praça do Papa João Paulo II (Chegada), estarão temporariamente interditadas, das 07h às 10h, no dia 25/08/19. O trânsito será desviado pelas vias adjacentes. A coordenação das operações de desvio e orientação do tráfego ficará a cargo da SEMSU/GCMV/GOFT.

Vitória, 19 de agosto de 2019.

Ana Elisa Nahas Amorim Pimentel
 Secretária Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória
 Protocolo 516641

Conselho Regional de Odontologia**CONVOCAÇÃO EDITAL N.º 013/2019**

O Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo, sediado na cidade de Vitória, Av. Leitão da Silva, n.º 1375 - Gurigica, no uso de suas atribuições legais, serve do presente para CONVOCAR os Profissionais, as Entidades Prestadoras de Assitências Odontológicas e os Laboratórios de Prótese Dentária a comparecer na Sede do CRO-ES, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, para regularizarem sua situação perante esta Autarquia, sob pena de serem tomadas medidas cabíveis.

NOME
A C COSTALONGA - LABORATORIO PINHEIRO - ME
A. R. CLINICA ODONTO LTDA ME
ABEL JOAO SOUZA DE ALMEIDA
ABILIO CESAR COSTALONGA
ADALBERTO ROLON VALDIVIA NETO
ADALGIZA OLYMPIO DA FONSECA CRUZ
ADAUTO LUCIO VIEIRA TRAVASSOS
ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA
ADRIANO BASTOS BARBOSA
ADRIANO BULL
ALAN BORONI JABBUR
ALEXANDRE MASCARELO
ALEXANDRE VAZ DA SILVA
ALIGUIERE DENTAL CENTER LTDA ME
ALIGUIERE DENTAL LAB LTDA - ME
ALLINE MORI PASSAMANI
AMARILDO ALVES TETZNER
ANA CAROLINA VIEIRA DE SANT'ANA
ANA LUIZA DE ALMEIDA
ANA MARINA OLIVEIRA NERY DE PAULA
ANDERSON DA SILVA LEOPOLDINO
ANGELA PEREIRA FARIA
ANIBAL JOSE LOPES DA SILVA REIS
ANTONIO GERALDO DALVI

ARAUJO & GOMES PROTESE DENTAL LTDA ME
ARLEN RODRIGUES FERRAZ GOMES
AYLLIAN VIEIRA GOMES
BARBARA JUNGBLUTH
BEATRIZ BENICA
BELMIRO DOS SANTOS
BENEDITO AYRES FARIA
BENJAMIN HORTA MORAES
BIANCA ROVETTA PATROCINIO
BRUNA ELIANI ALVES TORRES PORTO
BRUNO DA SILVA LOPES
BRUNO MENDES COUTINHO
BRUNO ROCHA DO CARMO
BRUNO SALVADOR ALVES
BRUNO SCARPAT THOMPSON
CAMILLE SENA DE JESUS DA SILVA
CAMILO BRAGANCA BORELI
CARLO REGIS MENEGHELLI MARTINS
CARLOS ALBANO VARGAS CUSTODIO
CARLOS ALFREDO NOGUEIRA COSER
CARLOS EDUARDO PONTES FREITAS
CAROLINA EVA RONCETTI DE AZEREDO
CAROLINA STECA BARBOSA CARAM
CAROLINE LEAL SALOTO
CASSIA MARIA MONTEIRO GOMES
CASSIO LUIZ BRIGATTO DE SOUZA
CELIA BELINASSI DE ANDRADE
CENTRO DE RADIOLOGIA E IMAGEM ORAL ANCHIETA LTDA - ME
CENTRO MASTER ODONTOLOGICO S/C LTDA
CENTRO ODONTOLOGICO NURA LTDA
CENTRO ODONTOLOGICO SANTA MONICA LTDA - ME
CHRIS FEITOSA SOUZA PASTORE
CHRISTINE BEZERRA CAVALCANTI SARAIVA DE MORAES BEGIDO
CISO - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE ORAL LTDA - ME
CLARISSA RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA
CLAUDIO ALEXANDRE TOSTA
CLAUDIO COSTA FRANCO
CLEIDINEI COIMBRA GARCIA
CLETO RANGEL ZANETTI
CLINICA DE ODONTOLOGIA PREVENTIVA E DO TRABALHO LTDA. S/C.
CLINICA DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA - RADIOCENTER LTDA
CLINICA DENTARIA SORRIFACIL ARACRUZ LTDA - ME
CLINICA ODONTO FACIL LTDA
CLINICA ODONTOLOGICA DRA. CLAUDIA SENATORE LTDA.
CLINICA ODONTOLOGICA ESPECIALIZADA LARANJEIRAS LTDA.